



PROCESSO Nº TST-AIRR - 0000585-91.2022.5.20.0004

AGRAVANTE : **CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL**

ADVOGADO : Dr. THIAGO ANTONIO TUPINIQUIM SENA

ADVOGADO : Dr. ERASMO DE SOUZA FREITAS JUNIOR

AGRAVANTE : **CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17A REGIAO -
CREFITO-17**

ADVOGADO : Dr. THIAGO AUGUSTO SOUZA SILVA

ADVOGADO : Dr. THIAGO ANTONIO TUPINIQUIM SENA

AGRAVADO : **SIND DOS SERV EM CONS E O DE FISC P E ENT C E A EST SE**

ADVOGADO : Dr. PETRUCIO MESSIAS DE SOUZA

ADVOGADO : Dr. ANDRE MATOS DIAS

CUSTOS

LEGIS : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

GMHCS/rt/tr

DECISÃO

Trata-se de agravos de instrumento contra decisão do Tribunal Regional que denegou seguimento aos recursos de revista das partes.

Nas minutas dos agravos de instrumento, as partes agravantes defendem o trânsito dos apelos, à luz das hipóteses de admissibilidade previstas no art. 896 da CLT.

Contudo, a despeito das razões articuladas nos agravos de instrumento, os recursos de revista não merecem seguimento.

Neste contexto, há de ser mantida a conclusão do Tribunal Regional, no sentido de denegar seguimento aos recursos de revista por seus próprios e jurídicos fundamentos, os quais integram a presente razão de decidir.

No aspecto, destaco que a adoção da decisão agravada atende à exigência legal e constitucional da motivação das decisões proferidas pelo Poder Judiciário, conforme jurisprudência do Excelso Supremo Tribunal Federal (RHC 113308, Primeira Turma, Relator Min. Marco Aurélio, Redator do acórdão Min. Alexandre de Moraes, Dj 02/06/2021).

Registro, por fim, que não há falar, na hipótese, em incidência do art. 1.021, § 3º, do CPC/2015, pois o referido dispositivo é aplicável ao agravo interno e não ao agravo de instrumento.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 118, X, do Regimento Interno do TST, **nego provimento** aos agravos de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 30 de abril de 2024.

HUGO CARLOS SCHEUERMANN

Ministro Relator